



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Paraty, 17 de agosto de 2018.

MENSAGEM À CÂMARA Nº 032/2018

Ao

Exmo. Sr.

ANDERSON MAIA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pela presente mensagem está enviando a essa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação e votação, o Projeto de Lei em anexo que **"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa"**.

São finalidades e atribuições do Conselho representar os Idosos, na interlocução junto à comunidade e aos poderes públicos na busca de soluções compartilhadas. O Conselho vai estar em sintonia com as políticas nacional e estadual e se adequar às regras e leis aprovadas e regulamentadas. Torna-se importante esse reconhecimento de interpretações legais, uma vez que a legislação é um mecanismo inserido na sociedade e que esta, não se apresenta de forma estática. O Conselho Municipal vai estar aberto a participação das diversas tendências políticas e ideológicas, o que o torna mais representativo em nosso município e perante os demais organismos de poder. O Conselho Municipal deverá promover amplo e transparente debate das necessidades e anseios dos idosos, encaminhando propostas aos poderes municipais, principais responsáveis pela execução das ações. O papel do Conselho é consultivo, normativo,

1
13/09/18
36



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

deliberativo e formulador de políticas dirigidas à pessoa idosa. O Conselho vai estar próximo ao poder Público Municipal e dos órgãos de representação Estadual e Nacional estabelecendo, na medida do possível, com interfaces que possam ajudar na construção de uma sociedade mais organizada e participativa. A Importância da Criação do Conselho Municipal do Idoso é estimular os idosos para que participem da formulação da Política Municipal do Idoso.

Após vários debates e discussão junto ao Conselho Municipal do Idoso chegamos ao projeto em questão.

Lembrando que a política de Assistência Social tem um escopo mais abrangente e incorpora contribuições de outras políticas setoriais que tornam essas áreas estritamente necessárias ao funcionamento no atendimento a população de baixa renda.

O Projeto de Lei em questão refere-se à necessidade de atender e fomentar a vida da pessoa idosa, valorizando o seu potencial e promovendo e estimulando a sua participação na Política Municipal do Idoso.

Assim esperando ser atendido na solicitação da presente mensagem, é **que solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Carlos José Gama Miranda

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
 SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Projeto de Lei nº /2018

072

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, VINCULAÇÃO E TEMPO DO CMDPIP.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Paraty, doravante designado como **CMDPIP**.

§ 1º - O **CMDPIP** é órgão colegiado permanente, sem fins lucrativos, sem credo político e religioso, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas à pessoa idosa no âmbito do Município de Paraty (RJ), que se submete ao regime jurídico público.

§ 2º - O **CMDPIP** terá um Regimento Interno que disciplinará seu funcionamento.

§ 3º - O **CMDPIP** não se submeterá e/ou subordinará aos órgãos públicos do poder executivo.

§ 4º - No **CMDPIP** será vedada qualquer interferência da administração pública municipal.

§ 5º - O **CMDPIP** é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

§ 6º - O **CMDPIP** atua transversalmente com as demais secretarias municipal, com total autonomia e independência.

§ 7º - O **CMDPIP** terá tempo indeterminado de existência.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.

Art. 2º- São órgãos do **CMDPIP**:

- I – Plenária;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Consultivo;
- IV – Secretarias Administrativas;
- V – Comissões Permanentes, e;
- VI – Grupos Temáticos Temporários.

APROVADO

Por 06 votos a favor

_____ votos contra

e _____ abstenção(ões)

Paraty, 08/10/18

Presidente

CAPÍTULO III - DA PLENÁRIA.

APROVADO

Por 05 votos a favor,

_____ votos contra

e _____ abstenção(ões)

Paraty, 29/10/18

Presidente

13/09/18



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Projeto de Lei nº /2018

SEÇÃO I – DA NATUREZA JURÍDICA E DAS COMPETÊNCIAS.

Art. 3º - A Plenária é o órgão máximo, soberano, fiscalizador e deliberativo do **CMDPIP**.

Art. 4º - A Plenária tem como competências:

I – formular, acompanhar, fiscalizar, avaliar e zelar pela execução da Política Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas, doravante designada de **PMDPI**;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à **PMDPI**;

III – indicar as prioridades a serem incluídas na **PMDPI** de Paraty (RJ);

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/1994, a Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/2003 e leis pertinentes de caráter federal, estadual e municipal;

V – denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer norma constitucional, legal e regimental, conforme citado no item anterior;

VI – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no Art. 52 da Lei nº. 10.741/2003, na forma dos anexos de fiscalização de nº (TAL).

VII – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VIII – inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa;

IX – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa lar.

X – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

XI – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**.

XII - elaborar e/ou aprovar planos e programas em que estarão previstos na aplicação de recursos oriundos do **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**

XIII – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento da pessoa idosa;

XIV – elaborar o seu regimento interno;

XV – aprovar a indicação do Presidente para as Comissões Permanentes e para os Grupos Temáticos Temporários.

XVI - promover a integração entre Instituições Oficiais e da Sociedade Civil Organizada que atuam com idosos;

XVII - oferecer apoio para a formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, pertinentes ao interesse da pessoa idosa;

XVIII - divulgar a política municipal dos idosos;

APROVADO
Por 06 votos a favor,
0 votos contra
e 0 abstenção(ões)
Paraty, 29/10/18

APROVADO
Por 06 votos a favor
0 votos contra
e 0 abstenção(ões)
Paraty, 29/10/18
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Projeto de Lei nº /2018

XIX - praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e sua efetivação;

XX - requisitar aos órgãos da Administração Pública e às organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias do interesse do Conselho;

XXI - outras ações visando a proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo Único - A cobrança de participação da pessoa idosa de que trata o inciso IX do presente artigo é facultativa e não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO.

Art. 5º - A Plenária do CMDPIP será composta por igual número de representantes, titulares e suplentes, doravante denominados como conselheiros;

I - Nomeados pelos Órgãos e/ou Entidades Públicas, conforme abaixo:

- a) - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- b) - Secretaria Municipal de Saúde;
- c) - Secretaria Municipal de Educação;
- d) - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e) - Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca; e,

II - Cinco (05) Organizações da Sociedade Civil, Eleitas em pleito próprio e convocadas pelo Conselho, representando os seguintes seguimentos sociais:

- a) - Sindicatos e/ou Cooperativas;
- b) - Entidades vinculadas à área Rural;
- c) - Entidades vinculadas à área Urbana;
- d) - Grupos e/ou Órgãos de Representação de Classe;
- e) - Institutos e/ou Associações e/ou Entidades da Sociedade Civil Organizada; e,
- f) - Outras Entidades que se preocupem com os idosos e não mencionadas acima.

Art. 6º - Todos os representantes deverão vincular-se aos preceitos, determinações e objetivos da Lei nº 8.842, de 04/01/1994, Política Nacional do Idoso; Lei nº 10.741, de 01/10/2003, Estatuto do Idoso; Lei nº 12.213, de 20/01/2010, Fundo Nacional do Idoso.

SEÇÃO III - DA NOMEAÇÃO E POSSE DE ÓRGÃOS E/OU ENTIDADES PÚBLICAS.

Art. 7º - Os conselheiros que representam os Órgãos e/ou Entidades Públicas serão nomeados pelos respectivos Gestores.

§ 1º - Os nomeados poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

APROVADO
Por 08 votos a favor,
0 votos contra
e 0 abstenção(ões)
Paraty, 29/10/18
Presidente

APROVADO
Por 06 votos a favor,
0 votos contra
e 0 abstenção(ões)
Paraty, 08/10/18
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Projeto de Lei nº 12018

§ 2º - A validação da nomeação dos conselheiros dos Órgãos e/ou Entidades Públicas, será realizada pelo Gestor Municipal da cidade de Paraty (RJ).

§ 3º - A validação desta nomeação se dará através de publicação de sua posse em Diário Oficial, conforme parágrafo anterior.

§ 4º - O Presidente do CMDPIP comunicará ao Gestor Municipal enviando-lhe a relação dos nomeados pelos gestores dos Órgãos e/ou Entidades Públicas.

SEÇÃO IV - DA ELEIÇÃO, DA POSSE E DESTITUIÇÃO DE OSC'S.

Art. 8º - Os conselheiros que representam as OSC's serão eleitos em reunião Plenária Ordinária especialmente convocada para este fim.

§ 1º - A eleição que trata o presente artigo será composta de um colegiado de OSC's.

§ 2º - O colegiado do parágrafo anterior será de no mínimo cinco (05) e no máximo dez (10) OSC's inscritas.

§ 3º - Cada participante do colegiado votará em três (03) OSC's indicadas, para compor o CMDPIP.

§ 4º - As cinco (05) OSC's mais votadas serão eleitas.

§ 5º - A suplência será designada pela ordem dos mais para os menos votados.

§ 6º - Havendo somente a quantidade mínima de OSC's a votação será por aclamação.

§ 7º - O processo eletivo será disciplinado pelo Regimento Interno.

§ 8º - O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público.

Art. 9º - As OSC's eleitas indicarão os seus representantes, titulares e suplentes, nomeando-os ao CMDPIP.

§ 1º - A nomeação que trata o presente artigo se dará em até vinte (20) dia após a realização do Fórum que as elegeu.

§ 2º - A não nomeação no prazo fixado no parágrafo anterior acarretará substituição por entidade supiente, conforme o § 5º, do Art. 8º.

§ 3º - A validação da nomeação dos conselheiros, titulares e suplentes, representantes das OSC's será realizada pelo Gestor Municipal da cidade de Paraty (RJ), em Diário Oficial.

§ 4º - Os indicados, titular e/ou suplente, das OSC's poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova indicação de seus representantes, e respectiva publicação de sua posse pelo Gestor Municipal da cidade de Paraty (RJ).

SEÇÃO V - DO MANDATO, POSSE, PERDA E RENÚNCIA DE MANDATO DOS CONSELHEIROS.

Art. 10 - O mandato dos conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos Órgãos e/ou Entidades Públicas inscritas no CMDPIP será de dois (02) anos.

APROVADO
Por 05 votos a favor,
7 votos contra
e 1 abstenção(ões)
Paraty, 29/10/18
Presidente

APROVADO
Por 06 votos a favor
- votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty, 05/10/18
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Projeto de Lei nº 12018

Parágrafo Único. O mandato será válido enquanto no desempenho das funções e/ou cargos nos quais foram eleitos.

Art. 11- A posse dos Conselheiros dos representantes dos Órgãos e/ou Entidades Públicas e das OSC's se dará em até cinco (05) dias após a publicação, em Diário Oficial.

§ 1º - Os Conselheiros, titular e suplente, representantes dos Órgãos e/ou Entidades Públicas e das OSC's, serão informados ao Gestor Municipal, através de Resolução do Presidente do CMDPIP.

§ 2º - A Resolução que trata o parágrafo anterior deverá conter:

I - Dos Órgãos e/ou Entidades Públicas:

- A) Nome completo da Secretaria a que representa;
- B) Endereço completo da Secretaria;
- C) Dados de contato da Secretaria, contendo Telefone fixo (se houver), Celular (se houver) e E-mail (se houver);
- D) Nome completo do representante do Órgão e/ou Entidade Pública;
- E) Chamamento e/ou apelido;
- F) Dados dos contatos dos representantes, contendo Telefone fixo (se houver), Celular (se houver) e E-mail (se houver);

II - Das OSC's:

- A) Nome da OSC's a que representa;
- B) Endereço completo da OSC's;
- C) Dados de contato da OSC's, contendo Telefone fixo (se houver), Celular (se houver) e E-mail (se houver);
- D) Nome completo do representante do OSC's;
- E) Chamamento e/ou apelido;
- F) Dados dos contatos dos representantes, contendo Telefone fixo (se houver), Celular (se houver) e E-mail (se houver);

§ 3º - A Resolução ao Gestor Municipal se dará em até cinco (05) dias após a eleição do CMDPIP.

Art. 12 - Perderá o mandato, após procedimento administrativo específico interno que garanta o contraditório e ampla defesa, o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do Órgão e/ou Entidade Pública e/ou OSC's de sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- IV - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;
- V - apresentar renúncia ao plenário do CMDPIP;
- VI - caso não atenda aos critérios previstos no Regimento Interno.

§ 1º - A renúncia que trata o item "V", deste artigo, será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do CMDPIP.

§ 2º - As contas dos Conselheiros a serem entregues aos incursos nos itens acima serão julgadas no Regimento Interno.

APROVADO
Por 06 votos a favor,
0 votos contra
e 0 abstenção(ões)
Paraty, 29/10/17
Presidente

APROVADO
Por 06 votos a favor
0 votos contra
e 0 abstenção(ões)
Paraty, 08/10/17
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
 SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Projeto de Lei nº 72018

§ 3º - Os Órgãos e/ou Entidades Públicas e/ou OSC's representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 13 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta os membros titulares do CMDPIP serão substituídos pelos _____ suplentes.

§ 1º - Na substituição, os novos conselheiros exercerão os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

§ 2º - Quando as ocorrências alcançarem os representantes, titular e suplente, de um mesmo Órgão e/ou Entidade Pública e/ou OSC's, sem justificativa plausível, deverão ser notificados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada, conforme § 3º do art. 12º.

§ 3º - A vacância da suplência será preenchida conforme o § 1º, do Art. 7º (SEÇÃO III) e § 4º, do Art. 8º (SEÇÃO IV)

Art. 14 - Aos suplentes será facultada a participação nas reuniões plenárias.

§ 1º - Será facultada, à Instituição suplente, a participação nas reuniões, com direito a voto, na ausência dos representantes das Entidades Titulares.

§ 2º - São suplentes todas as instituições que tenham participado do processo eleitoral e não tenham atingido o número mínimo dos votos, por ordem de votação.

Art. 15 - As OSC's representadas no CMDPIP perderão a condição de permanência quando ocorrer uma das situações abaixo descritas:

- I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II - irregularidades no seu funcionamento que tornem incompatíveis a sua representação no CMDPIP na forma do art. 34, da Lei 13.019/14;
- III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave.
- IV - perder qualquer de suas qualificações jurídicas, fiscais e administrativas.
- V - No que esta lei for omissa aplica-se as disposições da Lei Federal nº. 13.019/14.

SEÇÃO VI - DAS REUNIÕES DAS CONVOCAÇÕES, DO QUORUM E DA INSTALAÇÃO.

Art. 16 - As sessões do CMDPIP serão públicas, precedidas de ampla divulgação, com antecedência de 72 horas.

Art. 17 - A Plenária reunir-se-á:

- I - Ordinariamente uma vez ao mês;
- II - Ordinária e Eleitoral, bianual, para
 - A) Representantes das organizações da sociedade civil;
 - B) Compor os cargos da Diretoria, elegendo Presidente e Vice-Presidente;
- III - Extraordinariamente, quando convocada.
 - A) Pelo Presidente, por iniciativa própria; ou,
 - B) Por requerimento da maioria simples do conselho.

APROVADO

Por 06 votos a favor
 - votos contra
 e - abstenção(ões)
 Paraty, 08/19/18
 Presidente

APROVADO

Por 07 votos a favor,
 - votos contra
 e - abstenção(ões)
 Paraty, 29/10/18



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Projeto de Lei nº 12018

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito ou no curso de reunião ordinária, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - O requerimento que trata a letra "B", do inciso "III" deverá conter a sua justificativa e a sua fundamentação jurídica.

Art. 18 - Os editais de convocações deverão conter:

I - Data, hora e local onde será realizada a reunião Plenária;

II - Descrição das bases da Reunião. Estas Descrições estarão contidas no Regimento Interno.

Art. 19 - O quórum para instalar as reuniões Plenárias, em primeira (1ª) ou segunda (2ª) convocação, será de maioria simples.

§ 1º - Não havendo quórum até a hora estabelecida para início da sessão, lavrar-se-á o termo de presença ficando o expediente e a pauta do dia transferido para a reunião imediata.

§ 2º - Quando não houver quórum para instalar a reunião Plenária, devidamente convocada, o Ministério Público deverá ser comunicado.

I - Em caso de falta dos conselheiros nas Plenárias Ordinárias e Extraordinárias, sem justificativa.

II - E que não sejam 3 (três) justificativas consecutivas.

§ 3º - A comunicação ao Ministério Público deverá ser por escrito, com os seguintes documentos:

A) Ofício contendo a(s) informação(ões) do(s) faltoso(s);

B) Ató convocatório;

C) Lista de Presença;

D) Ata de Reunião Plenária.

Art. 20 - Será de dois terços (2/3) o quórum para:

I - Eleição para a Diretoria do CMDPIP;

II - Desempate para utilização dos recursos oriundos do Fundo Municipal do Direito das Pessoas Idosas de Paraty - FMDPIP

Art. 21 - Será de maioria simples, o Quórum para:

I - Prestação de contas do FMDPIP.

II - Propostas para alteração desta Lei, do Regimento Interno, e da Lei do Fundo Municipal do Direito das Pessoas Idosas e de outros assuntos pertinentes ao CMDPIP;

SEÇÃO VII - DO RITO, DAS VOTAÇÕES, DAS DECISÕES, DAS RESOLUÇÕES E DAS DENÚNCIAS

Art. 22 - As Plenárias do CMDPIP terão o seguinte ritual:

I - levantamento do quórum pela Secretaria;

II - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

III - o que estiver estabelecido na pauta e previsto no ato convocatório;

IV - assuntos extraordinários ao presidente do CMDPIP

APROVADO
Por 08 votos a favor,
2 votos contra
e 1 abstenção(ões)
Paraty, 29/08/18
Presidente

APROVADO
Por 06 votos a favor
e 08 votos contra
Paraty, 08/10/17
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Projeto de Lei nº 12018

- V - comunicações gerais do Presidente;
- VI - leitura e distribuição de processos dos respectivos relatores;
- VII - encerramento.

Art. 23 – As votações terão a seguinte dinâmica:

- I - Cada membro do CMDPIP terá direito a um único voto na sessão plenária.
- II - Somente o Presidente exercerá o voto de qualidade.
- III - Os suplentes terão o direito a voto apenas quando em substituição do titular.
- IV - Os assuntos urgentes deverão ser decididos pelo Presidente, de ofício, ad Referendum do Conselho.

Art. 24 – As decisões, em reuniões Plenárias do CMDPIP, deverão ser tomadas por maioria simples.

Art. 25 - O CMDPIP instituirá seus atos por meio de Resoluções.

§ 1º - As Resoluções do CMDPIP deverão conter:

- I - número da Resolução / Ano;
- II - data da Resolução;
- III - Considerações;
- IV - Resolução;
- V - Data da vigência;
- V - Assinatura.

§ 2º - O Presidente assinará as Resoluções do CMDPIP.

§ 3º - Os assuntos urgentes deverão ser decididos pelo Presidente, de ofício, ad Referendum do Conselho.

Art. 26 - Para cada denúncia submetida à apreciação do CMDPIP haverá um relator.

§ 1º - O relator será designado pelo Presidente, do CMDPIP.

§ 2º - O relator, após analisar, dará a justificativa e depois o seu voto à denúncia recebida.

§ 3º - Depois de aprovada a justificativa e o voto do relator, será aberto o processo pertinente.

§ 4º - Após a aprovação em reunião Plenária, a justificativa e o voto do relator serão transcritos em ata.

§ 5º - Não sendo o processo relatado em duas (02) reuniões ordinárias, o Presidente poderá designar outro relator.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

SEÇÃO I - DA DIRETORIA: DA NATUREZA JURÍDICA, DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS.

Art. 27 – A Diretoria é o órgão de representação, gestão administrativa, financeira e patrimonial do CMDPIP.

Art. 28 – A Diretoria será composta por:

APROVADO
Por 06 votos a favor,
0 votos contra
e 0 abstenção(ões)
Paraty, 29/10/18
Presidente

APROVADO
Por 06 votos a favor
- votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty, 29/10/18
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Projeto de Lei nº 12015

- I - Presidente e,
- II - Vice-Presidente.

Art. 29 - O Presidente e o Vice-Presidente do CMDPIP serão eleitos dentre os seus membros

§ 1º - A votação será realizada em reunião Plenária Ordinária especialmente convocada para este fim;

§ 2º - Não havendo quórum será realizado um segundo chamamento.

§ 3º - A abertura do segundo chamamento se dará trinta (30) minutos após o primeiro chamamento.

§ 4º - A votação, para compor a Diretoria, no segundo chamamento, se dará por maioria simples.

§ 5º - Havendo empate, será eleito o conselheiro que obtiver a maior votação, no segundo turno.

§ 6º - Não atingindo quórum no segundo chamamento deverá ser redesignada em até 30 dias nova eleição.

§ 7º - O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reconduzidos para apenas um mandato consecutivo.

Art. 30 - Deverá haver no que tange a Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º - Será estritamente necessário que o Presidente e o Vice-Presidente detenham conhecimento técnico específico para o exercício do cargo;

§ 2º - Este conhecimento técnico específico será definido em Regimento Interno;

§ 3º - Não havendo conhecimento técnico específico dentre os participantes, deverá ser executado o Curso de Gestão para os conselheiros, promovido pelo próprio CMDPIP.

§ 4º - O Curso de Gestão poderá ser subvencionado pelo Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos.

Art. 31 - Ao Presidente compete:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - ordenar o uso da palavra;

III - aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;

IV - submeter aos conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação;

V - assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;

VI - submeter relatório anual do Conselho à apreciação dos conselheiros;

VII - delegar competências;

VIII - decidir as questões de ordem;

IX - representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele;

X - determinar à Secretaria Executiva, no que couber, a execução das deliberações e decisões do Conselho.

APROVADO
Por 06 votos a favor,
2 votos contra
e 1 abstenção(ões)
Paraty, 29/09/18
Presidente

APROVADO
Por 06 votos a favor,
2 votos contra
e 1 abstenção(ões)
Paraty, 29/09/18
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
 SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Projeto de Lei nº 12018

- XI - formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;
- XII - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;
- XIII - instalar as Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos Temporários, referendado pela Plenária;
- XIV - designar relatores;
- XV - aplicar de ofício a sanção de exclusão de membro(s) do conselho após a terceira falta seguida e/ou a quinta alternada injustificadas às reuniões plenárias, na forma do item II, do art. (tal) (SEÇÃO V).

Art. 32 - Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em seu impedimento;
- II - acompanhar as atividades das Secretarias;
- III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV - coordenar a Comissão Permanente de Articulação de Conselhos;
- V - exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário.

CAPÍTULO V - DA SECRETARIA EXECUTIVA.

SEÇÃO I - DA SECRETARIA EXECUTIVA: DA NATUREZA JURÍDICA, DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 32 - A Secretaria Executiva é o órgão responsável pela execução das finalidades do **CMDPIP**.

- 1º - A Secretaria Executiva é composta por um(a) Secretário(a).
- 2º - A Secretaria Executiva tem como competências:
 - I - substituir o Vice-Presidente no seu impedimento e o Presidente na ausência de um Vice-Presidente;
 - II - coordenar a Comissão Permanente de Ordem Legal e Normas;
 - III - apresentar, anualmente, relatório das atividades do **CMDPIP**;
 - IV - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
 - V - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os procedimentos adotados no **CMDPIP**;
 - VI - ser o relator oficial nas reuniões do **CMDPIP**;
 - VII - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;
 - VIII - elaborar as atas;

CAPÍTULO VI - DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.

APROVADO
 Por 06 votos a favor,
0 votos contra
 e 0 abstenção(ões)
 Paraty, 22/10/18
 Presidente

APROVADO
 Por 06 votos a favor
0 votos contra
 e 0 abstenção(ões)
 Paraty, 22/10/18
 Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
 SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Projeto de Lei nº 12312

SEÇÃO I – DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA: DA NATUREZA JURÍDICA, DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS.

Art. 33 - A Secretaria Administrativa é o órgão responsável pela organização e gestão do expediente do CMDPIF.

Parágrafo único - A Secretaria é composta por um (a) Secretário (a) Administrativo (a).

Art. 34 - O Secretário Administrativo poderá ser contratado mediante deliberação do CMDPIF ou ceido pela Administração Pública.

Art. 35 - Ao Secretário (a) Administrativo compete:

- I - substituir o Secretário Executivo assumindo suas atribuições em seu impedimento;
- II - coordenar o apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do CMDPIF;
- III - manter os conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida;
- IV - expedir correspondências e arquivar documentos;
- V - informar os compromissos agendados à Presidência;

CAPÍTULO VII- DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES.

SEÇÃO I – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES: DA NATUREZA JURÍDICA, DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS.

Art. 36 - As COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES, doravante designadas por CTP, são de natureza técnica e são os órgãos responsáveis pelo desenvolvimento das ações continuadas e prioritárias no CMDPIF.

§ 1º - As CTP's de trabalho serão indicadas pela Diretoria, conforme item "XIII", do Art. 31º.

§ 2º - As CTP's de trabalho serão eleitas pela Plenária, conforme item "XV", do Art. 4º.

§ 3º - As CTP's serão composta por:

A) CTP DE ORDEM LEGAL E NORMAS - com a função de avaliar, acompanhar e analisar normas para aprovação do Conselho; acompanhar matérias de interesse da população idosa nas instâncias legislativas e judiciais.

B) CTP DE ORDEM POLÍTICA - com a função de avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas à população idosa a serem aprovadas pelo Conselho.

C) CTP DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - com a função de sugerir e apreciar propostas orçamentárias pertinentes ao segmento da pessoa idosa; acompanhar e avaliar as ações dos órgãos setoriais do Município; acompanhar e elaborar plano de ação e aplicação do

APROVADO
 Por 08 votos a favor
 e 02 votos contra
 e 01 abstenção(ões)
 Paraty, 29/10/17
 Presidente

APROVADO
 Por 08 votos a favor
 e 02 votos contra
 e 01 abstenção(ões)
 Paraty, 09/10/17
 Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
 SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Projeto de Lei nº 72015

[Fundo Municipal] e ainda acompanhar toda a sua movimentação e avaliar resultados

D) CTP DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - com a função de publicidade, marketing e comunicação em geral.

E) CTP DE ARTICULAÇÃO DE CONSELHOS - com a função de integrar, articular e representar o CMDPIP perante os demais conselhos e órgãos governamentais.

§ 4º - As CTP's serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais

§ 5º - As CTP's serão compostas de, no mínimo, três (03) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão os seus coordenadores.

§ 6º - As CTP's apresentarão à plenária o seu plano de ação.

§ 7º - As CTP's, após as suas ações, apresentarão o relatório semestral de suas atividades ou quando solicitado pela Plenária do CMDPIP.

§ 8º - As CTP's obedecerão à metodologia, às normas e atribuições elaboradas pelo Regimento Interno

§ 9º - Para melhor desempenho das CTP's, poderão ser convidadas pessoas físicas e representantes de instituições afins, com notória qualificação na área de atuação profissional e assistência da pessoa idosa.

§ 10º - Os convites terão como objetivo a assessoria à CTP's em assuntos específicos e técnicos

§ 11º - Os convites perdurarão pelo tempo que perdurar as necessidades da Comissão

§ 12º - As CTP's se preocuparão com a área de abrangência do Município de Paraty (RJ).

§ 13º - Os membros das CTP's terão direito a voto, se indicados ou eleitos como membros do CMDPIP.

Art. 37 - As CTP's cumprirão:

- I - cumprir as tarefas de procedimentos em relação às ações a elas designadas;
- II - apresentar à plenária do CMDPIP o relatório semestral, resultado do trabalho realizado que será apreciado pelos conselheiros.

CAPÍTULO VIII - DOS GRUPOS TEMÁTICOS TEMPORÁRIOS.

SEÇÃO I - DOS GRUPOS TEMÁTICOS TEMPORÁRIOS: DA NATUREZA JURÍDICA, DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS.

Art. 38 - Os GRUPOS TEMÁTICOS TEMPORÁRIOS, doravante designados por **GTT's**, tem caráter transitório, com tarefas e prazos determinados e são os órgãos responsáveis pela ação desenvolvida e de relevância no CMDPIP.

§ 1º - As GTT's de trabalho serão indicadas pela Diretoria, conforme item "XIII", da Art. 37º

APROVADO
 Por 08 votos a favor,
- votos contra
 e - abstenção(ões)
 Paraty, 29/10/18
 Presidente

APROVADO
 Por 06 votos a favor
- votos contra
 e - abstenção(ões)
 Paraty, 29/10/18
 Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
 SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Projeto de Lei nº 12018

do Ministério Público, sobre a criação de comissões de notória especialização em assuntos de interesse da cidade.

SEÇÃO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 44 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei municipal nº. 1.656/2008.

Art. 45 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, DE _____ DE 2018.

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeito

APROVADO
 Por 07 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões)
 Paraty, 29/10/18

 Presidente

APROVADO
 Por 06 votos a favor
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões)
 Paraty, 08/10/18

 Presidente